



## **REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES INTERCALARES À ASSEMBLEIA DO LIVRE**

### **Capítulo I – Do regulamento das eleições**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento tem por objeto o processo eleitoral interno com vista a eleger o número máximo de 9 (nove) membros da Assembleia do LIVRE do género feminino, de acordo com o número de vagas existentes à data.
2. O objetivo deste regulamento é a definição do processo eleitoral com vista a proporcionar uma composição plena da Assembleia do LIVRE para o biénio 2020-2021.

#### **Artigo 2.º**

##### **Aprovação e entrada em vigor**

1. A resposta afirmativa à consulta dirigida a todos os membros do LIVRE viabilizou a realização de eleições intercalares por via electrónica.
2. O presente regulamento torna-se válido após aprovação pela Assembleia do LIVRE.

### **Capítulo II – Calendário das eleições**

#### **Artigo 3.º**

##### **Calendário**

O calendário das eleições é proposto pela Comissão Eleitoral, tornando-se válido após aprovação em Assembleia (Anexo I).



## Capítulo III – Organização e acompanhamento das eleições

### Artigo 4.º

#### Comissão Eleitoral

Para acompanhar o processo eletivo, foram escolhidos, entre voluntários, os membros da Assembleia João Aiveca Caseiro, Rui Mamede e Teresa Leitão, que constituem a Comissão Eleitoral.

### Artigo 5.º

#### Funções

1. A Comissão Eleitoral é encarregue de acompanhar todo o processo eletivo, desde o momento da publicação da convocatória até ao final do ato eleitoral e à divulgação dos resultados.
2. Cabe à Comissão Eleitoral decidir em primeira instância todas as reclamações e queixas e interpretar o presente regulamento em conformidade com os Estatutos do LIVRE e com a legislação aplicável.

### Artigo 6.º

#### Recursos

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão de Ética e Arbitragem do Conselho de Jurisdição.

### Artigo 7.º

#### Atas

A Comissão Eleitoral fará ata das suas deliberações, fundamentando as decisões tomadas.

### Artigo 8.º

#### Competências

Compete à Comissão Eleitoral:

- Organizar, dirigir, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- Controlar as listas dos Colégios Eleitorais, incluindo a elaboração e fecho das mesmas;
- Validar as candidaturas com base no cumprimento formal das exigências constantes neste regulamento, bem como na sua compatibilidade com os Estatutos, a Declaração de Princípios e o Código de Ética do LIVRE;
- Proceder à contagem dos votos, à proclamação e publicação dos resultados e ao arquivo das atas de votação;
- Terminado o processo eletivo, comunicar os resultados a todos os órgãos do partido e divulgar junto dos membros e apoiantes através das plataformas oficiais do LIVRE.

## **Capítulo IV – Candidaturas**

### Artigo 9.º

#### Apresentação de candidaturas

1. Durante o período definido no calendário, poderão apresentar-se como candidatos os membros do LIVRE do género feminino, que não integrem a Assembleia, o Conselho de Jurisdição ou o Grupo de Contacto.
2. As candidaturas são uninominais, e têm lugar através do preenchimento do formulário cujo endereço de acesso será disponibilizado de acordo com a calendarização.
3. No formulário são pedidos, como elementos obrigatórios, nome completo, endereço de e-mail, apresentação pessoal e declaração de candidatura.

### Artigo 10.º

#### Validação das candidaturas

Todas as candidaturas serão analisadas e validadas pela Comissão Eleitoral.

### Artigo 11.º

#### Exclusão e suspensão de candidaturas

1. Constituem motivos de exclusão da candidatura, além dos constantes da lei, os conflitos de interesse económico e outros impedimentos afins, tais como a existência de acusações em curso e/ou condenação por corrupção, peculato ou



abuso de poder, bem como quaisquer falsas declarações ou omissões relevantes nos elementos constantes da candidatura.

2. A suspensão ou exclusão só poderá ser ordenada pela Comissão Eleitoral, depois de ouvida a candidata, e fundamentada em ata.

## **Capítulo V – Fases da eleição**

### Artigo 12.º

#### Fases e prazos

As fases da eleição decorrerão dentro dos prazos estipulados no calendário.

## **Capítulo VI – Campanha e votação**

### Artigo 13.º

#### Colégio Eleitoral

Participam no processo eletivo todos quantos compõem o colégio eleitoral, sendo para esse efeito contabilizados todos os inscritos como membros do LIVRE que tenham as quotas em dia até às 23:59 de 30 de dezembro.

### Artigo 14.º

#### Votação

1. A votação será realizada de forma exclusivamente eletrónica.
2. O sistema de votação deverá assegurar o carácter secreto do voto e, simultaneamente, certificar a identidade do votante.
3. A Comissão Eleitoral deverá participar na elaboração dos boletins de voto eletrónico.
4. Os boletins de voto deverão ordenar as candidaturas por sorteio ou sistema automático e aleatório.
5. Os eleitores poderão seleccionar um máximo de 3 (três) de entre as candidaturas apresentadas no boletim de voto.

## Artigo 15.º

### Atas de votação

A Comissão Eleitoral deverá elaborar atas da votação, que certifiquem os resultados.

## Artigo 16.º

### Empates

1. As candidaturas que tenham recebido pelo menos um voto serão ordenadas por ordem decrescente do número de votos recebidos.
2. No caso de empate na última posição elegível, procede-se a um sorteio entre as candidatas empatadas, em moldes a decidir pela Comissão Eleitoral, depois de as auscultar.

## **Capítulo VII – Escrutínio e proclamação dos resultados**

## Artigo 17.º

### Proclamação dos resultados

1. A Comissão Eleitoral, ao receber informaticamente os resultados, deverá proceder à sua contagem.
2. O resultado das votações deverá ser tornado público com a proclamação dos resultados, num prazo máximo de 24 horas do fecho da votação, através das plataformas oficiais do partido.

## **Capítulo VIII – Reclamações e impugnações**

## Artigo 18.º

### Reclamações e impugnações

1. As reclamações e impugnações relativas ao ato eleitoral devem ser apresentadas no prazo de 24 horas após a proclamação provisória dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral deverá decidir todas as reclamações no prazo máximo de 72 horas desde a sua receção.



3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Jurisdição, no prazo de 48 horas, que deverá decidir no prazo máximo de 72 horas.

**Aprovada última atualização pela 54ª Assembleia do LIVRE,**

**a 14 de dezembro de 2020**

## ANEXO I

### CALENDÁRIO PARA AS ELEIÇÕES INTERCALARES À ASSEMBLEIA

1. Aprovação do regulamento e calendário em Assembleia – **12 de dezembro**.
2. Convocatória do ato eleitoral com divulgação do regulamento e calendário – **a partir de 20 de dezembro**.
3. Regularização da situação de membro no partido – **até às 23:59 de 30 de dezembro**.
4. Divulgação dos cadernos eleitorais – **entre 2 e 3 de janeiro**.
5. Candidaturas – **de 4 de janeiro às 23:59 de 8 de janeiro**.
6. Divulgação das candidaturas – **a partir de 9 de janeiro**.
7. Votação online – **16 e 17 de janeiro**.
8. Publicação dos resultados – **18 de janeiro**.
9. Apresentação de reclamações e impugnações – **até 19 de janeiro**.
10. Decisão sobre reclamações pela Comissão Eleitoral – **até 22 de janeiro**.
11. Recurso da decisão da Comissão Eleitoral para o Conselho de Jurisdição – **até 24 de janeiro**.
12. Decisão sobre reclamações pelo Conselho de Jurisdição – **até 27 de janeiro**.
13. Publicação dos resultados finais (se aplicável) – **a partir de 28 de janeiro**.